

LEI Nº 467

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO AO FUNCIONALISMO PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento ao Funcionalismo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 2º - Para efeito dessa reclassificação salarial, fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 443, o qual acompanha esta Lei.

Artigo 3º - Para melhor distribuição dos serviços os Grupos Ocupacionais passarão a ter a seguintes alterações:

GRUPO OCUPACIONAL F-100 - Fiscalização

F - 101/6

F - 101/5

F - 101/4

GRUPO OCUPACIONAL - F - 100 Transportes

O - 101/8 Motorista

6

O - 101/7 Motorista

4

GRUPO OCUPACIONAL O - 100 Execução e Supervisão

O - 101/8 Fiscal de Obras

O - 101/7 Fiscal de Obras

O - 101/6 Feitor

O - 101/5 Feitor

GRUPO OCUPACIONAL O - 200 - Operação

O - 201/8 Operador de Equipamentos

7

<i>O - 201/7 Operador de Equipamentos</i>	<i>3</i>
<i>O - 201/6 Operador de Equipamentos</i>	<i>4</i>

GRUPO OCUPACIONAL - Magistério Primário E - 100

<i>E - 101/6 Professor Normalista</i>	<i>4</i>
<i>E - 101/5 Professor Normalista</i>	<i>6</i>
<i>E - 101/4 Professor Normalista</i>	<i>10</i>
<i>E - 101/3 Professor Normalista</i>	<i>16</i>
<i>E - 102/2 Professor Normalista</i>	<i>24</i>
<i>E - 101/1 Professor Normalista</i>	<i>70</i>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anualmente o aumento salarial de conformidade com os novos índices do Salário Mínimo Regional.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 31 de dezembro de 1971.

PRESIDENTE

SECRETARIO